

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA N.º
INF-2795.00 (102/2015), CELEBRADO
ENTRE CEASAMINAS E PRODEMGE.**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, com sede na Rodovia BR 040, Km 688, Pista Lateral, Guanabara, s/nº, Contagem/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.504.325/0001-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada legalmente por seus Diretores infra-assinados e a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.001 - Bairro Serra Verde - Cep: 31.630-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual n.º 062.908.129.00-52, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor de Infraestrutura e Produção, Sr. Pedro Ernesto Diniz, Administrador de Empresas, Carteira de Identidade n.º MG-388.312, CPF n.º xxx.772.697-xx e pelo Diretor de Negócios, Sr. Gustavo Daniel Prado, Administrador de Empresas, Carteira de Identidade n.º 1004738498 – SSP/BA, CPF n.º xxx.961.696-xx, resolvem celebrar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Informática n.º INF-2795.00 assinado em 15/10/2015, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem como objeto:
 - 1.1 Prorrogar a vigência do Contrato original por 12 (doze) meses, a partir de 15/10/2018.
 - 1.2 Reajustar o preço dos serviços continuados em **1,76%** (um inteiro e setenta e seis centésimos por cento), tendo como indexador o INPC acumulado nos últimos 12 meses, referente a Maio de 2018, conforme item 4.5.1 da **Cláusula 4ª – Do Valor, do Pagamento e do Reajuste** do contrato original.
 - 1.3 Alterar as cláusulas **1ª e 7ª** do serviço de **Gestão de Contratos de Rede IP Multisserviços**, conforme estabelecido na **Intervenção Direta Caderno de Serviços nº 043/2017** de 26/09/2017.
 - 1.4 Alterar os Subitens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3 da **Cláusula 2ª - DOS NIVEIS DE SERVIÇO** e subitens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.3 da **cláusula 4ª – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE** – dos serviços de Integração a Rede IP Multisserviços, Gerenciamento de Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços e Conexão de Alta Disponibilidade a Internet conforme estabelecido nas Intervenções Diretas Caderno de Serviços nºs 030/2017 de 11/07/2017 e 033/2017 de 11/07/2017
 - 1.5 Excluir o subitem **11.1.1 da Cláusula 11ª – Dos Tributos**, conforme estabelecido na **Intervenção Direta Caderno de Serviços nº 021/2017** de 05/07/2017.

Cláusula Segunda – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- O valor estimado para este Termo Aditivo é **R\$38.097,84** (trinta e oito mil e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos), para o período de sua vigência, cujos recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste contrato estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária nº **243.110**

Cláusula Terceira – DAS ALTERAÇÕES E INCLUSÕES

- 3.1 O subitem 1.1.2 do serviço de **Gestão de Contratos da Rede IP Multisserviços** do contrato original passa a ter a seguinte redação, conforme estabelecido na **Intervenção Direta Caderno de Serviços nº 043/2017** de 26/09/2017:

1.1.2. Gerenciamento de Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços

O Gerenciamento de Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços tem por finalidade, garantir o cumprimento dos níveis de serviços acordados com as Operadoras de serviços de telecomunicações, conforme obrigações definidas nos Contratos da Rede IP Multisserviços.

Entende-se por Rede IP Multisserviços a rede com suporte a transmissão de dados, voz e vídeo com qualidade de serviço, baseada na tecnologia IP - Internet Protocol, pela qual é possível o compartilhamento de serviços de tecnologia de informação e infraestrutura de telecomunicações. Faz parte dessa gestão o monitoramento da prestação do serviço das Operadoras e o tratamento dos dados apurados, para garantir a observância dos níveis de serviços do(s) acesso(s) contratado(s) com o consequente desembolso de pagamento às operadoras somente pelo serviço adequadamente prestado.

Entende-se por Gerenciamento do Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços o processo responsável pela negociação de acordos de nível de serviço atingíveis e por garantir que todos eles sejam alcançados. É responsável por garantir que todos os processos do gerenciamento de serviço de TI, acordos de nível operacional e contratos de apoio, sejam adequados para as metas de nível de serviço acordadas. O gerenciamento de nível de serviço monitora e reporta os níveis de serviço, mantém revisões de serviço regulares com os clientes e identifica melhorias requeridas.

A- Detalhamento do serviço

Apuração do descumprimento de SLA's acordados e dos valores relativos aos serviços prestados pelas operadoras.

Análise e Conferência do detalhamento das faturas enviadas pelas Operadoras de serviços de telecomunicações: apuração e aferição dos valores dos serviços prestados, incluindo as glosas e os valores pró-rata dos acessos.

Aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento dos níveis de serviços acordados para a Rede IP Multisserviços, elaborando e aplicando os processos decorrentes de tais sanções.

B- Fluxo de Execução do Serviço

- Consolidação dos Relatórios de Aceite das indisponibilidades dos acessos e disponibilização para UGO e Operadoras;
- Recebimento e validação com a operadora do arquivo de detalhamento das faturas;
- Aplicação das Multas geradas na apuração dos SLA's no faturamento;
- Conferência da fatura – glosa, contestação e multa;
- Disponibilização dos Relatórios Consolidados de Faturamento (informações para pagamento das faturas das operadoras) para os órgãos;
- Conferência das faturas geradas pelas operadoras para apuração de SLA's.

C- Local de Prestação do Serviço

- Nas instalações da **CONTRATADA** em Belo Horizonte/MG.

D- Elementos que Compõem o Serviço

- Ferramentas de monitoração;
- Portal de serviços da rede IP multiserviços;
- Apoio de Equipe de monitoramento com regime 24 horas x 7 dias/semana;
- Equipe especializada em níveis de serviços e faturamento para aferir e apontar o descumprimento dos acordos de níveis de serviço (SLA's) para os acessos contratados junto às prestadoras, bem como, realizar o ateste da fatura da **CONTRATANTE**.

E- Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

- Portal da Rede IP Multisserviços;
- Ferramenta de monitoração de rede;
- MS Office;
- Ferramenta de Registro de TIC.

F- Período da Disponibilização

- Dias úteis, das 08h às 18h.

G- Responsável pela Execução

- Gerência de Contrato Redes.

H- O que não está no Escopo

- O pagamento, pela **CONTRATADA**, às Operadoras pelos acessos de comunicação de dados do cliente;
- Serviço de acesso à Internet;
- Serviço de acesso às aplicações em alta plataforma hospedadas no Data Center da **CONTRATADA**;
- Manutenções em ativos de rede instalados na Rede Local (LAN) do cliente;
- Recebimento de documentos oficiais de cobranças emitidas pelas Operadoras;
- Controle do pagamento de cobranças realizadas pelo cliente às Operadoras;
- A gestão contratual de acessos contratados pelo cliente fora da Rede IP Multisserviços;
- Gestão e controle de dotações orçamentárias do cliente, mesmo que referentes aos serviços da Rede IP Multisserviços;
- Consultoria de contratos ou jurídica, dentro e fora do escopo da Rede IP Multisserviços;
- Aquisição, manutenção e transporte de roteadores para os acessos contratados pelo cliente;
- Envio de técnicos da **CONTRATADA** às dependências do cliente para fazer a ativação do acesso ou qualquer outro tipo de serviço;
- Elaboração de relatórios que identifiquem os acessos feitos a partir da rede local do cliente;
- Responsabilidade sobre quaisquer danos lógicos ou físicos provocados nos equipamentos de rede instalado nas dependências do cliente;
- Definição da capacidade do acesso;
- Realização de vistoria no local de instalação do acesso;

I- Atendimento e Suporte

O atendimento é feito através do Service Desk da **CONTRATADA**, que está disponível à **CONTRATANTE** conforme descrito no capítulo 10 do Caderno de Serviços da Prodemge.

- 3.2** O item 7.2 da **Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES** - do serviço de **Gestão de Contratos da Rede IP Multisserviços** do contrato original passa a ter a seguinte redação, conforme estabelecido na **Intervenção Direta Caderno de Serviços**

nº 043/2017 de 26/09/2017:

7.2. Gerenciamento de Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços

7.2.1. Da CONTRATADA:

- 7.2.1.1. Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes, incluindo o Acordo do Nível de Serviço, antes do início da prestação de serviços;
- 7.2.1.2. Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato;
- 7.2.1.3. Gerir os níveis de serviços previstos no Termo de Referência da Rede IP Multisserviços, mantendo os clientes informados sobre seu não cumprimento, quando ocorrer;
- 7.2.1.4. Gerenciar o processo de solicitação de ordem de serviços, conforme Termo de Referência da Rede IP Multisserviços;
- 7.2.1.5. Disponibilizar ao cliente informações através do Portal da Rede IP Multisserviços ou e-mail para o gestor;
- 7.2.1.6. Prestar informação ao cliente sobre as penalidades aplicadas às Operadoras por rompimento de nível de serviço ou descumprimento dos contratos corporativos da Rede;
- 7.2.1.7. Garantir a correta cobrança dos serviços de comunicação de dados, efetivamente prestados pelas prestadoras de telecomunicação;
- 7.2.1.8. Validar as informações disponibilizadas pelas prestadoras.

7.2.2. Da CONTRATANTE:

- 7.2.2.1. Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes, incluindo o Acordo do Nível de Serviço, antes do início da prestação de serviços;
- 7.2.2.2. Aderir a Rede IP Multisserviços conforme disposto no decreto 45006/09;
- 7.2.2.3. Indicar gestor e respectivo substituto, que se cadastrarão junto à Prodemge para solicitar e gerenciar os serviços solicitados;
- 7.2.2.4. Prover a Prodemge de todos os dados e informações necessários ao gerenciamento do nível de serviços, dentro dos prazos e condições acordados;
- 7.2.2.5. Solicitar os serviços de acesso via abertura de ordem de serviço no Portal da Rede IP Multisserviços;
- 7.2.2.6. Manter atualizado o cadastro do gestor principal e substituto;
- 7.2.2.7. Manter atualizado o cadastro do contato no local de instalação do acesso;
- 7.2.2.8. Manter atualizados os dados cadastrais para efeito de faturamento das operadoras e **CONTRATADA**;
- 7.2.2.9. Prover a Prodemge de informação de ativação, alteração e cancelamento que houver no acesso contratado;
- 7.2.2.10. Controlar sua dotação orçamentária para serviços da Rede IP Multisserviços;
- 7.2.2.11. Realizar e controlar o pagamento dos serviços relativos aos acessos contratados junto às Operadoras na Rede IP Multisserviço;
- 7.2.2.12. Receber e responsabilizar-se pelos documentos oficiais de cobranças emitidos pelas Operadoras;
- 7.2.2.13. Responsabilizar-se pela adequada utilização do login e senha do Portal da Rede IP Multisserviços, bem como pelas ordens de serviço emitidas através dele;
- 7.2.2.14. Manter os equipamentos locais de rede ligados e informar a Prodemge no caso de desligamento programado ou fortuito, garantindo o correto monitoramento do acesso;
- 7.2.2.15. Ter contratado, junto à **CONTRATADA**, o serviço de Integração à Rede IP Multisserviços.

- 3.3 Os subitens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3 da **Cláusula 2ª - DOS NIVEIS DE SERVIÇO** e o subitem 4.6.2 da **Cláusula 4ª – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE** – do serviço de **Gerenciamento de Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços** passa a ter a seguinte redação, conforme estabelecido na **Intervenções Diretas Caderno de Serviços nº 030/2017** de 11/07/2017 e **nº 033/2017** de 11/07/2017.

2.1.1. Integração à Rede IP Multisserviços

Indicador	Disponibilidade da rede central (backbone) da Prodemge, desconsideradas as manutenções programadas e a indisponibilidade do acesso contratado com a Operadora.
Acordo de Nível de Serviço	99,00%
Objetivo do Indicador	Garantir que o serviço contratado pelo cliente esteja disponível conforme condições acordadas.
Descrição do Indicador	Rede Central (backbone) da Prodemge
	Entende-se por rede central (backbone), para efeito de apuração do Nível de Serviço: • O conjunto de recursos de hardware de rede responsáveis pela conectividade dos clientes à Rede IP Multisserviços, englobando os equipamentos de rede instalados no Data Center da Prodemge, considerando as redundâncias de infraestrutura; • A estrutura de Data Center, composta pelos sistemas de energia, refrigeração e prevenção/detecção, e combate a incêndio.
	Disponibilidade:
	Entende-se por disponibilidade o valor obtido conforme definido abaixo: • Disponibilidade = tempo total contratado do serviço - tempo total de indisponibilidade em relação ao tempo total contratado. Não serão considerados na apuração do tempo total de indisponibilidade: • Tempos decorridos nas manutenções técnicas programadas devidamente agendadas; • Paradas ocasionadas por problemas no sistema aplicativo geradas por falhas de programação ou sobrecarga do servidor causada por programação não otimizada; • Paradas ocasionadas por demanda excedente à volumetria contratada; • Indisponibilidade dos serviços externos ao ambiente operacional objeto desse contrato; • Paradas decorrentes de solicitações do cliente; • Indisponibilidade causada por falha na comunicação entre a rede do cliente e o Data Center Prodemge; • Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes; • Paradas em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da legislação em vigor; O período de medição da disponibilidade do serviço se iniciará no dia 01 de cada mês. Caso o serviço tenha sido iniciado no decorrer do mês, os dias onde não houveram a prestação, serão desconsiderados, para fins de cálculo.
Descrição do Indicador	Manutenções Técnicas Programadas
	Entende-se por Manutenções Técnicas Programadas as paradas totais ou parciais ocorridas no serviço, a pedido do cliente; essas paradas podem ocorrer ainda quando houver necessidade da Prodemge realizar, em algum componente do serviço, manutenção previamente programada, acordada com o cliente.
Periodicidade da Apuração	Mensal

Mecanismo de Cálculo da Apuração	- Tempo Total Contratado para o serviço (TTC) = 24 (horas) x número total de dias contratados no mês; - Tempo de Indisponibilidade (TI) = Tempo Total de Indisponibilidade (TTI) medido pela solução de monitoramento instalado na Prodemge (em horas) - Tempo de Manutenções Programadas (TMP) comunicadas ao cliente e registradas no software de monitoramento instalado na Prodemge (em horas). $\text{Indicador (\%)} = \frac{\text{TTC} - (\text{TTI} - \text{TMP})}{\text{TTC}} * 100$ Essa apuração será iniciada a partir da data de publicação do contrato.
Evidências	A evidência a ser apresentada é o “Relatório de Evidência de SLA” emitido pela ferramenta de monitoramento.
Publicação	- O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da Prodemge, no mês subsequente ao da apuração dos resultados. - Fica, desde já, aceito que a Prodemge somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do contrato.

2.1.2 Gerenciamento de Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços

Indicador	Prazo para envio de espelho das faturas antes da data de seu vencimento.
Acordo de Nível de Serviço	99,00%
Objetivo do Indicador	Garantir entrega dos espelhos das faturas para apoiar o ateste assinado pelos ordenadores de despesa, que aprovam os pagamentos dos circuitos da Rede IP.
Descrição do Indicador	Percentual de espelhos de faturas enviadas por e-mail para os clientes, antes do vencimento da fatura. Entende-se por espelho de fatura o relatório que consolida a apuração (no período de prestação de serviço em intervalo definido) e a geração dos valores devidos a serem pagos pelos clientes às operadoras. Os valores são apurados pelas áreas operacionais da Prodemge, garantindo que os níveis de serviço sejam cumpridos e, caso haja descumprimento, sejam registrados os descontos devidos, conforme definido no contrato da Rede IP Multisserviços.
Periodicidade da Apuração	Mensal

Mecanismo de Cálculo da Apuração	Percentual de Espelhos de Faturas enviadas ao Cliente no prazo (EF) Quant. De Espelhos de Faturas enviadas ao Cliente, dentro do prazo, no mês (QE) Quantidade total de Faturas geradas no mês (QF) $EF = QE/QF*100$
Evidências	Relatório de Evidências de SLA com os e-mails enviados mensalmente aos clientes da Rede IP Multisserviços.
Publicação	• O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da Prodemge, no mês subsequente ao da apuração dos resultados. • Fica, desde já, aceito que a Prodemge somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do contrato.

2.1.3. Conexão de Alta Disponibilidade à Internet

Indicador	Disponibilidade do acesso à Internet, desconsideradas as manutenções programadas
Acordo de Nível de Serviço	99,00%
Objetivo do Indicador	Garantir que o serviço contratado pelo cliente esteja disponível conforme condições acordadas.
Descrição do Indicador	Acesso à Internet
	Entende-se por Acesso à Internet, para efeito de apuração do Nível de Serviço: • O conjunto de recursos de hardware que englobam os equipamentos de rede instalados no Data Center da Prodemge (rede interna), que viabilizam o acesso à Internet, considerando as redundâncias de infraestrutura, caso tenham sido planejadas; • A estrutura de Data Center, composta pelos sistemas de energia, refrigeração e prevenção/detecção, e combate a incêndio.
	Disponibilidade:
	Entende-se por disponibilidade o valor obtido conforme definido abaixo: • Disponibilidade = tempo total contratado do serviço - tempo total de indisponibilidade em relação ao tempo total contratado. Não serão considerados na apuração do tempo total de indisponibilidade: • Tempos decorridos nas manutenções técnicas programadas devidamente agendadas; • Paradas ocasionadas por problemas no sistema aplicativo geradas por falhas de programação ou sobrecarga do servidor causada por programação não otimizada;

	• Paradas ocasionadas por demanda excedente à volumetria contratada; • Indisponibilidade dos serviços externos ao ambiente operacional objeto desse contrato; • Paradas decorrentes de solicitações do cliente; • Indisponibilidade causada por falha na comunicação entre a rede do cliente e o Data Center Prodemge; • Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes; • Paradas em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da legislação em vigor; O período de medição da disponibilidade do serviço se iniciará no dia 01 de cada mês. Caso o serviço tenha sido iniciado no decorrer do mês, os dias onde não houveram a prestação, serão desconsiderados, para fins de cálculo.
Descrição do Indicador	Manutenções Técnicas Programadas
	Entende-se por Manutenções Técnicas Programadas as paradas totais ou parciais ocorridas no serviço, a pedido do cliente; essas paradas podem ocorrer ainda quando houver necessidade da Prodemge realizar, em algum componente do serviço, manutenção previamente programada, acordada com o cliente.
Periodicidade da Apuração	Mensal
Mecanismo de Cálculo da Apuração	• Tempo Total Contratado para o serviço (TTC) = 24 (horas) x número total de dias contratados no mês; • Tempo de Indisponibilidade (TI) = Tempo Total de Indisponibilidade (TTI) medido pela solução de monitoramento instalado na Prodemge (em horas) - Tempo de Manutenções Programadas (TMP) comunicadas ao cliente e registradas no software de monitoramento instalado na Prodemge (em horas). $\text{Indicador (\%)} = \frac{\text{TTC} - (\text{TTI} - \text{TMP})}{\text{TTC}} * 100$ Essa apuração será iniciada a partir da data de publicação do contrato.
Evidências	A evidência a ser apresentada é o “Relatório de Evidência de SLA” emitido pela ferramenta de monitoramento.
Publicação	• O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da Prodemge, no mês subsequente ao da apuração dos resultados. • Fica, desde já, aceito que a Prodemge somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do contrato.

4.6.1. Integração à Rede IP Multisserviços

Faixas de ajuste	A partir de 90,00% e abaixo de 99,00%	Abaixo de 90,00%
Fatores de ajuste	1%	4%

4.6.2 Gerenciamento de Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços

Faixas de ajuste	A partir de 90,00 e abaixo de 99,00%	Abaixo de 90,00%
Fatores de ajuste	1%	4%

4.6.3. Conexão de alta disponibilidade à Internet

Faixas de ajuste	A partir de 90,00% e Abaixo de 99,00%	Abaixo de 90,00%
Fatores de ajuste	1%	4%

- 3.4 O item 4.1 da Cláusula 4ª - Do Valor, do Pagamento e do Reajuste - do contrato original passa a vigorar com a seguinte redação:

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, o importe total de R\$ 38.097,84 (trinta e oito mil e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos), conforme detalhamento abaixo:

4.1.1. Integração a Rede IP Multisserviços

Serviço: Integração à Rede IP Multisserviços					
Item	Fase	Unidade	Valor unitário (R\$)	Qtde.	Valor mensal (R\$)
01	Integração à Rede IP Multisserviços	Acesso	188,57	1	188,57
VALOR MENSAL TOTAL					188,57
VALOR TOTAL DO SERVIÇO (valor mensal X número de meses)					2.262,84

4.1.2. Gerenciamento de Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços

Serviço: Gerenciamento de Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços					
Item	Fase	Unidade	Valor unitário (R\$)	Qtde.	Valor mensal (R\$)
01	Gerenciamento de Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços	Acesso/ mês	29,77	1	29,77
VALOR MENSAL TOTAL					29,77
VALOR TOTAL DO SERVIÇO (valor mensal X número de meses)					357,24

4.1.3. Conexão de Alta Disponibilidade a Internet

Serviço: Conexão de Alta Disponibilidade à Internet					
Item	Modalidade	Unidade	Valor unitário (R\$)	Qtde.	Valor mensal (R\$)

01	Conexão internet 20 Mbps	Un	2.956,48	1	2.956,48
VALOR MENSAL TOTAL					2.956,48
VALOR TOTAL DO SERVIÇO (valor mensal X número de meses)					35.477,76

- 3.5 Excluir o subitem 11.1.1, da **Cláusula 11ª –Dos Tributos** do contrato original, conforme estabelecido na **Intervenção Direta Caderno de Serviços nº 021/2017** de 05/07/2017.

11.1.1. Em caso de retenção de valores a título de ISSQN, encaminhar à Superintendência de Controladoria da **CONTRATADA**, até o dia 25 do mês seguinte à retenção, o documento comprobatório do valor do imposto retido, a ser emitido, conforme artigo 10 do Decreto Municipal nº 11956/05, pelo programa de computador da Declaração Eletrônica de Serviços – DES.

Cláusula Quarta – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato original e seus aditivos, não alteradas pelo presente instrumento.

E, assim justas e avençadas, firmam este Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual forma e teor, com 2 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Belo Horizonte/MG, 10 de julho de 2018.

CEASAMINAS
Diretor Presidente
Guilherme Caldeira Brant

CEASAMINAS
Diretor de Administração
Juliano Maquiaveli Cardoso

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE

Pedro Ernesto Diniz
Diretor de Infraestrutura e Produção

Gustavo Daniel Prado
Diretor de Negócios

Testemunhas:

Valter Vagner da Fonseca/CPF xxx.163.826.xx

Mara Virgínia Ferreira /CPF xxx.441.826-xx

Fiscal do Contrato/CeasaMinas